

ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 62.947.412/0001-90

NIRE 35300676360

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Luso-Brasileira, nº 4 - 44, 9º andar, salas 905B e 906B, Jardim Estoril IV, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17016-230.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), face à presença da **ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Condomínio Edifício Advanced Tower, Jardim Paulista, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 18.255.605/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.209.512.218, em 7 de junho de 2013, e com o ato societário de alteração da sede social para o Estado de São Paulo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.892.006, em sessão de 2 de dezembro de 2014 ("APB"), acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Christiano Forman Villaça; e Secretário: Paulo Fernando Schmidt.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** a realização 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga, pela Companhia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I (conforme definido abaixo); **(iii)** a celebração, pela Companhia, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, para praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta, incluindo a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), bem como para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e efetivação da contratação do

Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), B3, Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização dos itens acima;

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Após o exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o que segue:

5.1.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Solar Participações S.A."* ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, dentre ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a Albioma Solar Brasil Ltda. ("ASB I"), a UFV SP I Equipamentos Ltda., a UFV SP II Equipamentos Ltda., a UFV PE I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., a UFV PI I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., a UFV GO I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., e UFV CE I Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., na qualidade de fiadoras (em conjunto, as "SPEs ASB I" e, em conjunto com a ASB I, as "Fiadoras"), e, na qualidade de garantidora, a APB (em conjunto com as Fiadoras, "Garantidoras"):

- (a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(a)** R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(b)** R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).
- (c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" ou "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente), sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- (d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 118.000 (cento e dezoito mil) Debêntures, sendo **(a)** 8.000 (oito mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 110.000 (cento e dez mil) Debêntures da Segunda Série.

- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures da Primeira Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário").
- (f) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").
- (g) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" ou "Data de Vencimento Final") e, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Data(s) de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (h) **Destinação de Recursos.** Os Recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão destinados para quitação da dívida oriunda do "*Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Albioma Solar Brasil Ltda.*", celebrado entre a Albioma Solar Brasil Ltda., na qualidade de emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da operação, e a APB, na qualidade de fiadora, em 3 de agosto de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Vigente").

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os Recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures da Segunda Série serão integral e exclusivamente utilizados para fins de pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados aos Projetos, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhados no **Anexo II** à Escritura de Emissão (em conjunto, os "Projetos"). Os recursos adicionais necessários aos Projetos decorrerão de recursos próprios da Companhia.

Para fins do disposto acima, entende-se por "Recursos" os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

- (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta, que será objeto de registro na CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Solar Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Garantidoras ("Contrato de Distribuição");
- (k) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (l) **Escriturador e Agente de Liquidação.** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
- (m) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (n) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
- (o) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- (p) **Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e

integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma Série em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures na Data da Primeira Integralização, será realizada pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures, após a Data da Primeira Integralização, serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) da respectiva Série calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

- (q) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.
- (r) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios, conforme definidos na data de assinatura da Escritura de Emissão e correspondentes a, no máximo, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme a média da cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) apurada no fechamento do mercado dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao dia 18 de dezembro de 2025, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a até 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da

Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão.

- (s) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, conforme definidos na data de assinatura da Escritura de Emissão e correspondentes a, no máximo, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio 2035, a ser apurada conforme a média da cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) apurada no fechamento do mercado dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao dia 18 de dezembro de 2025, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a até 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", quando mencionados em conjunto dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- (t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, com carência de 12 (doze) meses, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme indicado na tabela da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), sendo certo que a parcela dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série incidente durante o período de carência (período de carência este compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2027) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 15 de junho de 2027.
- (u) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, com carência de 12 (doze) meses, sendo o primeiro pagamento

devido em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme indicado na tabela da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", e quando mencionada em conjunto a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), sendo certo que a parcela dos Juros Remuneratórios das Debentures da Segunda Série incidente durante o período de carência (período de carência este compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2027) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série em 15 de junho de 2027.

- (v) Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e as demais conforme previsto na tabela da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").
- (w) Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e as demais conforme previstas na tabela da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Data(s) de Amortização das Debêntures").
- (x) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (y) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada.
- (z) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série,

realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do somatório (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se houver; e (d) de prêmio, determinado com base na Tabela de Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Escritura de Emissão multiplicado pela *Duration* (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescente das Debêntures da Primeira Série, aplicado sobre o somatório dos itens (a) e (b) indicados acima.

- (aa) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(ais)"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- (bb) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), mediante o pagamento do somatório (a) de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros

Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se houver; e (d) de prêmio, determinado com base na Tabela de Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Escritura de Emissão multiplicado pela *Duration* (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescente, das Debêntures da Primeira Série, aplicado sobre o somatório dos itens (a) e (b) indicados acima.

(cc) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures da Segunda Série, a Companhia terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Companhia ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o valor devido pela Companhia, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" da Cláusula 6.21.2.3 acima, dos dois o maior, calculado pro rata à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia.

(dd) Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures da Segunda Série, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures da Primeira Série, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial (desde que permitido nos termos da legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, observado que com relação às

Debêntures da Segunda Série, o prazo médio ponderado das Debêntures da Segunda Série entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado").

(ee) Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures da Segunda Série, e a qualquer tempo com relação às Debêntures da Primeira Série, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

(ff) Garantias Reais. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e **(iii)** desde que comprovadamente incorridos, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais, parte delas sob condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil:

(i) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia: alienação fiduciária sobre as ações

representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, presentes e futuras, outorgada pela APB ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), bem como os demais acessórios das ações, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a APB, a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas");

- (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, sobre quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ASB I, presentes e futuras, outorgada pela Companhia ("Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I"), bem como os demais acessórios das quotas, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;
- (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ASB I: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, sobre quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs ASB I, presentes e futuras, outorgada pela ASB I ("Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ASB I"), bem como os demais acessórios das quotas, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;
- (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária, sob condição suspensiva, outorgada pelas SPEs ASB I, sobre a totalidade dos equipamentos de propriedade das SPEs ASB I, atuais e futuros, conforme definido, descrito e detalhado nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as SPEs ASB I e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); e
- (v) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, sob condição suspensiva, pela Companhia, pela ASB I e pelas SPEs ASB I, conforme aplicável, sob os seguintes direitos **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados, oriundos da locação de área, equipamentos, contratos guarda-chuva, contratos de cessão de direito de uso de superfície, contratos de operação de sistema de geração de energia e prestação dos serviços previstos no objeto social da Companhia, das ASB I e das SPEs ASB I, e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações devidas à Companhia, à ASB I e/ou à qualquer das SPEs ASB I e créditos oriundos das garantias constituídas pelas partes no âmbito dos contratos, exceto os contratos celebrados entre as SPEs ASB I e a Claro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 ("Claro S.A."), conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contratos Claro"); e **(b)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia, pela ASB I e/ou pelas SPEs ASB I para

operação e manutenção, reinvestimentos/retrofit dos Projetos ASB I, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos dos Projetos"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos devidos à Companhia, à ASB I e/ou à qualquer das SPEs ASB I no âmbito dos Contratos dos Projetos **(c)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pelas Cedentes, listados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Seguros"), exceto pelo seguro de responsabilidade civil da Albioma França (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme identificado no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos devidos à Companhia, à ASB I e/ou à qualquer das SPEs ASB I no âmbito dos Seguros; **(d)** todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia e/ou pelas SPEs ASB I, conforme aplicável, com relação às Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os direitos creditórios consistentes nos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas (inclusive enquanto estiverem em trânsito ou em processo de compensação bancária), sendo certo que deverão ser depositados em tais Contas Vinculadas todos e quaisquer direitos creditórios oriundos dos Contratos Claro; **(e)** a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos a qualquer tempo pela Companhia por qualquer das SPEs ASB I em decorrência dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia e/ou à qualquer das SPEs ASB I, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente devedora, as SPEs ASB I e a ASB I, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", e a Cessão Fiduciária, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs ASB I e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais").

Nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, as Garantias Reais serão formalizadas sob condição suspensiva, exceto a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia. Estando, portanto, as Garantias Reais que serão formalizadas sob condição suspensiva sujeitas (i) à quitação integral da Dívida Vigente; e (ii) à

assinatura, pelos devidos representantes legais do credor da Dívida Vigente, e ao protocolo para registro, nos cartórios competentes, do termo de liberação relacionado às garantias outorgadas no âmbito da Dívida Vigente em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados do pagamento integral da Dívida Vigente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou uma via original física, conforme o caso, de referido termo de liberação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ("Condição Suspensiva").

- (gg) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma solidária com a Companhia, as Fiadoras outorgam, no ato de assinatura da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, na modalidade de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula ("Fiança").
- (hh) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ii) Classificação de Risco.** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco").
- (jj) Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- (kk) Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ll) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.1.2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Quotas da ASB I.

5.1.3. Aprovar a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

5.1.4. Autorizar à diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, para praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta, incluindo a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, seus

eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3, bem como para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, B3, Agência de Classificação de Risco, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

5.1.5. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização dos itens acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente Ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Christiano Forman Villaça. Secretário: Paulo Fernando Schmidt Acionistas presentes: Albioma Participações do Brasil Ltda. e Christiano Forman Villaça.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral extraordinária da Albioma Solar Participações S.A. realizada em 17 de dezembro de 2025)

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio.

Mesa:

Christiano Forman Villaça
Presidente

Paulo Fernando Schmidt
Secretário

Christiano Forman Villaça
Acionista

Albioma Participações do Brasil Ltda.
Acionista